



Universidad Vigo

CONTABILIDADE

OS IMPOSTOS DIFERIDOS NO BALANÇO: ESTUDO DE CASO

Amélia Maria Martins Pires

Docente na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Bragança

amelia@ipb.pt

Fernando José Peixinho de Araújo Rodrigues

Docente na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Bragança

peixinho@ipb.pt

Magui dos Anjos Lopes

Mestrando na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Bragança

maguianjos_24@sapo.cv

RESUMO

Este estudo desenvolve-se em torno da problemática dos Impostos Diferidos (ID), mais concretamente no “como” e “porquê” dos ID no balanço. O reconhecimento de ID faz-se depender do tipo de relação entre contabilidade e fiscalidade, mais concretamente da influência desta no momento da definição e seleção das políticas contabilísticas, pelo que a resposta ao porquê dos ID carece ser estudada numa dupla perspetiva, a normativa e a empírica. A investigação foi delineada a partir de um estudo de caso do tipo descritivo e explicativo, com base num conjunto de empresas especialmente selecionadas. O trabalho realizado permitiu concluir que os ID são justificados pelos diferentes objetivos da contabilidade e fiscalidade e que os ID potencialmente identificados são em número muito superior aos efetivamente reconhecidos. Das empresas analisadas apenas sete reconheceram, no período observado, ID no balanço e destes, os Passivos por Impostos Diferidos (PID) surgem em maior número e com um peso relativo significativamente maior comparativamente aos Ativos por Impostos Diferidos (AID). Relativamente às razões que os originaram, os resultados mostram que os PID são justificados pelos subsídios ao investimento e excedentes de revalorização enquanto os AID com prejuízos fiscais reportáveis, ajustamentos de transição de normativo e imparidades em clientes e inventários.

Palavras-Chave: Impostos Diferidos, imposto sobre o rendimento, NCRF 25, relação entre contabilidade e fiscalidade.

ABSTRACT

This study is developed through the issue of Deferred Taxes (DT), specifically on the “hows” and “whys” of the DT in the balance sheet. Because the recognition of DT does depend on the type of relationship between accounting and taxation, specifically the influence in the moment of definition and selection of accounting policies, the answer of the question of DT needs to be studied in a double perspective, the normative and the empirical one. Therefore, the research was designed from a case study of a descriptive and explanatory type, based on a set of specially selected companies. The paper concluded that the reason of DT is focused on the different objectives of accounting and taxation and the potentially identified DT are, in numbers, much greater than the recognized ones. Through the analyzed companies, only seven recognized, in the period observed, DT in the balance sheet, and from this group, the deferred taxes assets appear in greater numbers and with a

significantly higher weight compared to the deferred tax liabilities. Regarding the reasons that caused them, the results show that the Deferred Tax liabilities are justified by investment grant and revaluation surplus while the Deferred Tax assets are justified by reportable tax losses, adjustment of normative transition and impairment of customers and inventories.

Keywords: Deferred taxes, income taxes, Accounting and financial reporting standards - NCRF 25, the relationship between accounting and taxation

INTRODUÇÃO

A crescente globalização e internacionalização da economia, acompanhadas de uma maior complexidade e volume de atividade económica colocam as empresas perante necessidades acrescidas no momento de procederem à preparação e divulgação das suas Demonstrações Financeiras (DF). Exige, desde logo, informação uniforme, compreensível e comparável que evite conflitos no momento em que os seus utilizadores, nacionais ou outros, procedam à interpretação da situação financeira, patrimonial e de desempenho das empresas. Esta necessidade tornou imperativa a utilização de pressupostos, princípios e regras comuns. Porém, a definição e construção desses princípios e regras surge condicionada pela envolvente, isto é, por fatores diversos como sejam o sistema legal, cultural, questões sociais, políticas e económicas de cada país e, também, pelo tipo de relação que é possível identificar entre a contabilidade e a fiscalidade e que varia entre uma significativa independência e uma relação de dependência parcial ou total.

Porém, e independentemente do tipo de relação que seja possível identificar entre a contabilidade e a fiscalidade importa realçar que estamos a falar de disciplinas autónomas e que, no quadro dos objetivos a que presidem, se regem por normas específicas. Nos diferentes objetivos que perseguem a contabilidade e a fiscalidade e nas diferenças que existem entre a norma contabilística e a norma fiscal, que se traduzem em divergências entre o resultado contabilístico e o resultado fiscal, encontramos justificação para os ID, que constituem uma área de grande relevância para a contabilidade e que não tem como deixar de passar despercebida. Recorde-se que os ID têm como principal objetivo reconhecer, nas DF, as diferenças temporárias que existem entre o resultado contabilístico e o resultado fiscal, ou seja, permitem, nos termos do artigo 17º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), fazer a ponte com a norma fiscal. Cunha e Rodrigues (2004) referem, a este respeito, que um dos fatores que mais influencia a determinação do resultado de uma empresa é o modelo de contabilização dos impostos sobre os lucros pela significativa divergência que este produz e, consequentemente, pelas dificuldades que coloca ao nível da comparabilidade e fiabilidade das DF nos diferentes países.

É neste contexto que se desenvolve este estudo, que visa investigar o “como” e o “porquê” do reconhecimento dos ID no balanço. A motivação para a escolha desta problemática assenta na vontade de aumentar o conhecimento sobre este assunto, “como” e “porque” há necessidade de reconhecer ID e, também, na necessidade de contribuir para o conhecimento acerca da nossa realidade na medida em que a investigação disponível em Portugal é ainda reduzida, seja em relação à caracterização geral da nossa envolvente seja no que respeita à tipificação das relações específicas entre a contabilidade e a fiscalidade e a dimensão e impacto dos ID no balanço.

Neste sentido, pretende-se identificar as situações potencialmente geradoras de ID e o que as justifica, ou seja, estudar o “como” e o “porquê” do reconhecimento dos ID no balanço. Com o intuito de dar resposta ao “como” procuraremos centrar-nos no reconhecimento dos ID, ou seja, na regulamentação que sustenta ambas as disciplinas, contabilidade e fiscalidade. Para responder ao “porquê” objetivaremos a nossa abordagem no reconhecimento dos ID no balanço, mais concretamente no estudo de ambas as perspetivas, normativo contabilístico e fiscal. Propomo-nos complementar esta investigação com um estudo de caso aplicado à realidade portuguesa a partir da análise das DF de um conjunto de Pequenas e Médias Empresas (PME), a selecionar para o efeito, com o objetivo de identificar as situações potencialmente geradoras de ID e as efetivamente reconhecidas no balanço bem como as diferenças e o porquê dessas diferenças. O método de investigação baseia-se num estudo de caso múltiplo descritivo e exploratório capaz de nos permitir compreender não só a aplicação da NCRF 25 como o seu efeito nas DF das empresas estudadas. Para responder a estes objetivos este trabalho surge desenvolvido, para além desta introdução e das necessárias conclusões, em duas grandes partes. Uma primeira, de revisão de literatura, onde, para além de uma caracterização da envolvente e dos sistemas contabilísticos em geral, se procurará apresentar a caracterização do sistema contabilístico português, colocando particular enfoque na relação que é possível identificar entre a

contabilidade e a fiscalidade e, conseqüentemente, na análise dos normativos que suportam ambas as disciplinas. Compreende, ainda, uma abordagem aos principais estudos empíricos sobre os ID. A segunda, que designamos de estudo de caso, compreende, para além da justificação do tema e da metodologia, a apresentação, análise e discussão dos resultados obtidos.

1. REVISÃO DE LITERATURA

1.1. CARACTERIZAÇÃO GERAL DA ENVOLVENTE EM PORTUGAL: A RELAÇÃO ENTRE A CONTABILIDADE E A FISCALIDADE COMO FATOR DE DESTAQUE

A contabilidade, como sistema que elabora e produz informação financeira sobre as empresas deveria, na sua génese, ter uma forma única de atingir os seus objetivos. Porém, a influência dos fatores e características da envolvente de cada país, como a cultura, questões sociais, sistema político, razões de natureza económica e religiosa, de entre outras, dificultam esse objetivo (Amaral, 2001). Estes fatores estão na base dos diferentes estudos realizados com o objetivo de perceber e classificar os sistemas contabilísticos e cujos resultados apontam para a existência de dois grandes blocos, o Anglo-Saxónico e o da Europa Continental (Blake, Akerfeldt, Fortes, & Gowthorpe, 1997; Nobes, 1998) ou para uma classificação assente em fatores extrínsecos, que influenciam a natureza da prática contabilística, como sejam as questões culturais, económicas e fiscais, e intrínsecos, que derivam do próprio sistema e influenciam as práticas de relato (Hellmann *et al.*, 2013). Também Gray (1988) veio defender que a contabilidade segue padrões diferentes em diferentes partes do mundo e que os aspetos culturais, ainda que não sendo únicos, são a questão de maior pertinência para a diferenciação dos sistemas contabilísticos. O sistema legal, do tipo “*Common Law*” ou “Direito Romano”, é também apontado pela literatura como um fator influenciador do sistema contabilístico (Matias, 2009). Na sua abordagem Nobes (1998) refere a influência das entidades reguladoras e do sistema de financiamento e Lamb, Nobes e Roberts (1998) do sistema fiscal, como elementos de significativa relevância na diferenciação do sistema contabilístico, alertando, estes últimos, para a importância do grau de dependência entre as normas contabilísticas e as normas fiscais e para a forma como estas se relacionam.

Pires e Rodrigues (2011), com base na metodologia proposta por Gray (1988), procuraram caracterizar o sistema contabilístico Português e permitiram-se concluir que:

- O desenvolvimento das normas compete à Comissão de Normalização Contabilística (CNC), órgão dependente do Ministério das Finanças, facto que justifica uma dependência do Estado de tipo umbilical e que permite enquadrar o sistema na designada “corrente legalista” ou “Continental” onde predominam normas altamente prescritas, detalhadas e processuais que se apresentam sob a forma de leis nacionais;
- O modelo valorimétrico assenta em práticas contabilísticas que tendem a ser muito conservadoras e fortemente protetoras dos interesses dos credores e das exigências governamentais, principalmente na determinação e pagamento do imposto. A prevalência vai para o modelo do custo histórico;
- A estrutura do tecido empresarial é, o na sua esmagadora maioria, formado por entidades do tipo micro ou pequenas que determinam um modelo de relato pouco exigente. À reduzida dimensão junta-se a inexistência de modelos de gestão sofisticados, a simplicidade das operações que realizam e a concentração da propriedade e da gestão, concorrendo para que as exigências ao nível dos sistemas de preparação da informação e de relato sejam reduzidas e o processo de tomada de decisão tenda a basear-se na intuição do empresário, no improviso ou em sentimentos;
- Existe dependência entre o sistema contabilístico e fiscal, com as empresas a aceitarem soluções contabilísticas que estimulem os benefícios fiscais. Esta relação é justificada por questões de ordem histórica, nomeadamente pelo facto de em Portugal o normativo fiscal se ter antecipado em mais de uma década ao normativo contabilístico. A relação entre a contabilidade e a fiscalidade sobressai como um dos fatores que maior influência é capaz de exercer sobre o sistema contabilístico e, conseqüentemente, na definição das políticas contabilísticas de uma qualquer entidade.

Se é verdade que há evidência que aponta para a existência de uma relação de grande dependência entre a contabilidade e a fiscalidade em Portugal (Pires, 2010a, 2010b; Pires & Rodrigues, 2011, 2012; Pires, Rodrigues & Pereira, 2014) também não é menos verdade que a contabilidade e a fiscalidade apresentam objetivos diferentes (Gallego, 2004). Se à contabilidade, como ciência da medida dos fenómenos patrimoniais,

cabe preparar e relatar toda a informação que se julgue relevante para o processo de tomada de decisão dos diferentes agentes que intervêm na atividade económica e empresarial, à fiscalidade cumpre, no essencial, assegurar o financiamento do normal funcionamento do Estado. Enquanto a contabilidade se esforça por proporcionar informação útil para o processo de tomada de decisão dos diferentes utentes das DF a fiscalidade centra-se na necessidade básica de arrecadar para o Estado receitas capazes de lhe permitirem fazer face à despesa pública (Silva, 2010). Cabe à contabilidade preparar e divulgar informação financeira para fins de controlo e tomada de decisão e à fiscalidade o objetivo da tributação, no sentido de assegurar a receita suficiente e servir como instrumento de política económica e social do Governo (James, 2002).

Assim, e ainda que a Estrutura Conceptual (EC) refira que quando as DF são preparadas de acordo com o seu objetivo vão de encontro às necessidades comuns da maioria dos utentes, a verdade é que tal não se observa na prática. Os gestores e os investidores preocupam-se com a maximização do rendimento e a Administração fiscal procura a maximização das receitas (Pereira, 2012). Neste sentido, enquanto a contabilidade se vê impelida a observar os atributos da fiabilidade e relevância, a fiscalidade procura, com base em critérios de objetividade, partir do resultado contabilístico para chegar ao resultado fiscal (Silva, 2010). As diferenças nos normativos contabilístico e fiscal, consequência dos diferentes objetivos que ambas perseguem, traduz-se em resultados diferentes (contabilístico e fiscal) e, consequentemente, na necessidade de reconhecer ID.

Neste sentido, e ainda que Borrego *et al.* (2012) defendam que “*não existe um modelo comumente aceite de relação entre a contabilidade e a fiscalidade, porque cada um apresenta as suas vantagens e desvantagem*”, esta relação em Portugal enquadra-se no modelo de dependência parcial. Cunha e Rodrigues (2004) vão mais longe e falam mesmo na existência de um certo grau de “ingerência” da fiscalidade na contabilidade, comum nos países da Europa Continental, porque a preparação da informação financeira tende a seguir as regras definidas pela fiscalidade com o intuito de responder, em simultâneo, às exigências impostas pelos governos para efeitos de tributação.

1.2. NORMATIVO CONTABILÍSTICO E FISCAL: BREVE CARATERIZAÇÃO DAS SITUAÇÕES POTENCIALMENTE GERADORAS DE DIFERENÇAS

Em Portugal o processo de normalização contabilística propriamente dita daria os seus primeiros passos apenas na década de 70 do século XX, mais concretamente em 1977, com a publicação do primeiro Plano Oficial de Contabilidade (POC). Uma conjuntura económica caracterizada por crescentes investimentos no estrangeiro, como a que se foi desenhando ao longo das últimas décadas, foi colocando exigências crescentes à informação financeira e fez com que a U.E., enquanto espaço de integração económica, se visse impelida a definir e redefinir novas regras no seu seio. Os últimos resultados práticos e mais profundos fizeram-se sentir em Janeiro de 2005, com a adoção das IAS/IFRS por parte das empresas cotadas que consolidam e, de forma crescente e mais generalizada, a partir de 2010, com a reforma dos sistemas contabilísticos dos diferentes Estados-membros e que em Portugal se traduziu na entrada em vigor do SNC e revogação do POC. Esta reforma produziu a necessária alteração da legislação fiscal, nomeadamente do CIRC e demais legislação complementar, com o objetivo de os adaptar à nova terminologia e regras contabilísticas, e de que resultou um adequado acolhimento do novo referencial contabilístico e a manutenção de uma estreita ligação entre o sistema contabilístico e o fiscal a partir do artigo 17º deste diploma, que determina o resultado contabilístico como o ponto de partida para a determinação do resultado fiscal (Pires, 2010a).

O CIRC, no seu preâmbulo, vem referir que “*As relações entre contabilidade e fiscalidade são, ..., um domínio que tem sido marcado por uma certa controvérsia e onde, por isso, são possíveis diferentes modos de conceber essas relações...*”, pelo que “*afastada uma separação absoluta (dupla contabilidade) ou uma identificação total (resultado contabilístico igual ao resultado fiscal) continua a privilegiar-se uma solução marcada pelo realismo e que, no essencial, consiste em fazer reportar, na origem, o lucro tributável ao resultado contabilístico ao qual se introduzem, extra contabilisticamente, as devidas correções fiscais...*”. Assim, e ainda que se tenha assistido a uma aproximação de ambos os sistemas, a fiscalidade apresenta uma perspetiva significativamente diferente relativamente ao papel da contabilidade na determinação do lucro tributável pelo que permanece inalterável a sua relação (Sousa, 2009). No plano contabilístico exige-se que o imposto sobre o rendimento seja reconhecido na perspetiva do imposto efetivamente liquidado em cada período e, consequentemente, no quadro dos ID. Esta filosofia tem subjacente o método de contabilização dos efeitos tributários, que leva em consideração os efeitos fiscais motivados pelas divergências entre as normas contabilísticas e as fiscais e que se traduzem pelo reconhecimento e divulgação, nas DF, dos ID.

Os ID surgem, portanto, das diferenças que existem entre o resultado contabilístico e o fiscal e são tratadas como tempestivas ou temporárias e permanentes. Enquanto as diferenças temporárias justificam o reconhecimento de ID, porque tendem a ser eliminadas com o tempo (diferentes períodos económicos), as diferenças permanentes nunca são eliminadas pelo que jamais darão origem a ID. Neste sentido, apenas as diferenças temporárias, tributáveis (DTT) e dedutíveis (DTD), geram, como a sua designação sugere, o reconhecimento e divulgação de ID. Neste quadro é possível identificar um conjunto de situações potencialmente geradoras de divergência ou separação entre ambos os normativos e que justificam o reconhecimento dos ID, de que constituem exemplos comuns:

1. O regime fiscal das depreciações e amortizações¹. Enquanto a norma contabilística (NCFR 7 e NCRF 6) prevê a utilização do método da linha reta², do saldo decrescente³ ou das unidades de produção⁴, o CIRC define a utilização do método das quotas constantes e das quotas decrescentes, com este último a ser considerado como opção (artigo 30º, nº 1 e 2 do CIRC). Admite, no nº 3 do citado artigo, a possibilidade de serem usados métodos diferentes mediante aceitação prévia da DGI e desde que se mantenha o período de vida útil do ativo e que dessa utilização não resulte uma quota de depreciações e/ou amortizações anual superior à que resultaria da utilização dos outros métodos. As amortizações e depreciações aceites para efeitos fiscais devem respeitar a data de entrada em funcionamento ou utilização do bem, nos termos do artigo 1º do DR 25/2009, enquanto para a norma contabilística a depreciação e amortização dos ativos se inicia quando o bem se encontra disponível para ser utilizado. De referir, ainda, a não aceitação para efeitos fiscais dos custos de desmantelamento (artigo 2º do DR 25/2009), reconhecidos nos termos do § 17 da NCRF 7;
2. O regime das mais-valias e menos-valias. Nos termos do artigo 46º nº 1 a), b) e 2 do CIRC correspondem ao regime de mais-valias e menos-valias os ativos fixos tangíveis, intangíveis, biológicos de produção, propriedades de investimento e instrumentos financeiros, com exceção daqueles que sejam reconhecidos pelo justo valor, base de mensuração de referência do normativo contabilístico para alguns destes ativos;
3. O reconhecimento do réditto das vendas e prestações de serviços. Para fins fiscais o valor a incluir no lucro tributável corresponde ao valor nominal da contraprestação recebida e a receber (artigo 18º nº 5 do CIRC), ainda que no plano contabilístico o réditto seja reconhecido pelo valor atual (justo valor) da contraprestação recebida ou a receber (§§ 9 a 12, NCRF 20);
4. As provisões para garantias a clientes e processos judiciais em curso que, ainda que ambas aceites para efeitos fiscais, o são em tempos diferentes (artigo 39º nº 1 a), b) e 5 do CIRC);
5. Os benefícios dos empregados. Estabelece o artigo 18º nº 11 do CIRC que o gasto dos pagamentos a trabalhadores e membros dos órgãos sociais com base em ações concorre para a formação do lucro tributável do período em que os respetivos direitos ou opções sejam exercidos pelas quantias liquidadas ou pela diferença entre o valor do instrumento de capital próprio atribuído e o respetivo preço de exercício pago. Para os benefícios que não se encontrem abrangidos pelo artigo 43.º, como os gastos relativos a benefícios de cessação de emprego, de reforma, pós-emprego ou outros a longo prazo que não sejam considerados rendimentos de trabalho dependente, conforme CIRS, serão aplicáveis ao período de tributação em que o valor das importâncias seja pago ou colocado à disposição do beneficiário;
6. As Imparidades de ativos. Nos termos dos artigos 35º a 40º do CIRC a aceitação das imparidades relativas a créditos que possam ser considerados de cobranças faz-se depender da antiguidade da mora, enquanto a NCRF 12 prevê que o seu reconhecimento se faça quando exista risco de cobrança, independentemente da mora. Também a aceitação, para efeitos fiscais, das imparidades relativas a desvalorizações excepcionais em ativos fixos tangíveis, intangíveis, biológicos de produção e propriedades de investimentos se faz depender da capacidade de prova das causas e desde que tenham ocorrido no período de tributação da sua efetiva realização (n.º 4 do artigo 35º do CIRC);
7. Os subsídios relativos a ativos não correntes. Inicialmente reconhecidos nos capitais próprios e posteriormente como rendimento durante o período necessário para os balancear com os gastos relacionados (§§ 12 a 22, NCRF 22) a sua aceitação como um rendimento para efeitos fiscais está, nos termos do artigo 20º do CIRC, dependente da sua inclusão no resultado líquido. Porém, nos termos do artigo 22º do CIRC, aceita-se apenas a parte do subsídio atribuído, independente do seu recebimento, na proporção da depreciação e/ou amortização determinada com base no custo de aquisição ou de produção;

¹ Estas diferenças advêm do conceito de valor depreciável, da depreciação por componentes, dos métodos de depreciação, da vida útil do ativo e da data do início das depreciações e amortizações, na medida em que o SNC prevê o início da depreciação e amortização do ativo a partir do momento em que o ativo se encontra disponível para uso (§ 55, NCRF 7).

² Este método resulta num débito constante e sistemático por toda a vida útil do ativo.

³ Este método resulta de um débito decrescente durante a vida útil do ativo.

⁴ Este método baseia-se nas unidades esperadas da produção do ativo.

8. A revalorização do ativo fixo. A revalorização pode ser considerada para efeitos fiscais desde que realizada nos termos definidos na alínea b), nº 1 do artigo 2º do DR 25/2009. Porém, como a revalorização gera um aumento no valor da depreciação e/ou amortização, apenas será aceite para efeitos fiscais 60% do valor da depreciação/amortização resultante da revalorização, o que equivale por dizer que 40% não será fiscalmente aceite nos termos do artigo nº 15, nº 2 a) do DR 25/2009;
9. Os custos de empréstimos obtidos. No plano contabilístico estes custos são reconhecidos como gastos do período em que sejam incorridos e, excepcionalmente, capitalizados como parte do custo de um ativo (NCRF10). Porém, nos termos do n.º5, artigo 2º do DR 25/2009, estes custos só podem ser incluídos no custo de aquisição ou de produção dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e das propriedades de investimentos desde que respeitem ao período anterior ao da sua entrada em funcionamento ou utilização e este seja superior a um ano;
10. As propriedades de investimento. Enquanto a norma NCRF 11 incita a que, após o reconhecimento inicial, as propriedades de investimento sejam mensuradas pelo modelo de justo valor em alternativa ao modelo de custo, fiscalmente determina-se que quando mensuradas pelo modelo de justo valor os gastos e rendimentos resultantes dos ajustamentos a efetuar ao justo valor não concorrem para a formação do lucro tributável desses períodos de tributação mas somente para o período em que tais propriedades sejam alienadas (n.º 1 do artigo 29º do CIRC);
11. As concentrações de atividades empresariais. Numa situação de concentração de atividades empresárias, como é o caso de uma fusão, se do valor de realização da operação, mensurado como custo da concentração, resultar uma diferença, dada pelo valor dos ativos líquidos dos passivos incorporados, será a mesma imputada aos ativos identificáveis e adquiridos e aos passivos assumidos pelos seus justos valores. Esta situação gera, contabilisticamente, o reconhecimento de um ativo intangível (*goodwill*) que para efeitos fiscais será de base zero; e
12. Os investimentos em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos. Globalmente, uma entidade deve reconhecer todas as diferenças temporárias tributáveis associadas aos seus investimentos em subsidiárias e empreendimentos conjuntos desde que a entidade controle a tempestividade da reversão da diferença temporária e a probabilidade de que a reversão não venha a ocorrer num futuro previsível.

A análise permitiu identificar as situações potencialmente geradoras de ID, que refletem todas as diferenças temporárias, e que passamos a sistematizar na **Erro! A origem da referência não foi encontrada.**1 que se segue.

Tabela 1:Quadro conceptual: norma contabilística versus fiscal

Situação geradora	NCRF	CIRC e DR 25/2009	DTT/DTD	AID/PID
1. Excedentes de Reavaliação	NCRF 6,7, e 11	Art. 15º n.º 2 a) do DR 25/2009 e art. 33 nº 1 a) CIRC	DTT	PID
2. Imparidades e desvalorizações excecionais dos ativos	NCRF 12	Art. 35º a 40º do CIRC	DTD	AID
3. Depreciações e amortizações	NCRF 6,7,18	Art. 30, nº 1 e 2 e DR 25/2009	DTD	AID
4. Regime mais-valia e menos-valia	NCRF 6,7, 8 e 11	Art. n.º 46 n.º 1 a) e art. 53 n. 2 b)	DTD	AID
5. Custo de desmantelamento	NCRF 7	DR 25/2009 nº 2	DTT	PID
6. Contratos de construção	NCRF 19	Art. 18 n.º 1 e nº 3 c) Art. 19 n.º 1 e 2	DTT	AID
7. Contratos de construção	NCRF 19	Art. 19 n.º 3	DTT	PID
8. Ajustamentos em inventários	NCRF 18	Art. 28 n.º 1 e 2	DTD	AID
9. Réditos	NCRF 20	Art. 18 n.º 5 e art. 20 nº 1 a)	DTD	AID
10. Provisões	NCRF 21	Art. 39 n.º 1 a) e b)	DTD	AID
11. Instrumentos financeiros	NCRF 27	Art. 49.º n.º 1, 2, e 3 do CIRC	DTD	AID/PID
12. Subsídios	NCRF 22	Art. 20 j) e art. 22	DTD	PID
13. Propriedades de investimento	NCRF 11	Art. 29º n.º 1 do CIRC	DTD	AID
14. Custos dos empréstimos obtidos	NCRF10	Art. 2º nº 5 DR 25/2009	DTT	PID
15. Benefícios dos empregados	NCRF 28	Art. 18º nº 11 e 12, art. 48 nº 7 a)	DTD	AID
16. Prejuízos fiscais	NCRF 25	Art. 52º n.º 1 e 2 do CIRC	DTD	AID
17. Goodwill	NCRF 25	Não aceite pela legislação fiscal	DTT	PID
18. Investimentos em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	NCRF 13, § 35 a 42 e NCRF 25		DTT	PID

1.3. IMPOSTOS DIFERIDOS: BREVE REMEMORAÇÃO DAS FONTES EMPÍRICAS

Ainda que a nível internacional sejam vários os estudos já desenvolvidos há autores a sugerir a necessidade de uma maior investigação e discussão. Em Portugal, porém, os trabalhos disponíveis são escassos. Tal facto pode ficar a dever-se, em grande medida, à forte influência da fiscalidade na contabilidade, a que não será, certamente, alheia a dimensão da generalidade das entidades constituídas, de tipo pequeno ou muito pequeno, e ao seu *modus operandi* (Pires & Rodrigues, 2011; 2012). Acreditamos que a conjugação destes fatores terá contribuído, em grande medida, para o não reconhecimento de ID e, consequentemente, para a pouca investigação na área. Guimarães (2008), que desenvolveu um estudo centrado na transição de normativo (POC/SNC) com o objetivo de antecipar situações potencialmente geradoras de ID, constatou que são poucas as empresas que reconhecem ID. Por sua vez, Edgerton (2009) e Hakelfod *et al* (2009), citados por (Parreira, 2012), concluíram que os ID constituem uma problemática de significativa relevância nas empresas com alguma dimensão, onde é possível identificar o efeito das políticas fiscais nos valores dos seus ativos. No mesmo sentido se apresentam os resultados apresentados por Cunha e Rodrigues (2004), que não só identificaram uma preponderância significativa no que respeita ao reconhecimento de ID nas empresas estrangeiras, participantes no capital das empresas nacionais, como, ainda, que esta prática é mais comum nas empresas de maior dimensão, em particular naquelas que apresentam um volume de negócios superior a cem milhões de euros, independentemente de estarem ou não cotadas. Alertam, porém, para a elevada complexidade associada ao reconhecimento dos ID como para os riscos que tal pode representar, seja pela complexidade seja, por via desta, pelo facto de muitas empresas reconhecerem ID por estarem a isso obrigadas.

Pereira (2012), numa revisão de literatura que desenvolveu sobre o papel dos ID, concluiu que quer os AID quer os PID podem ter relevância no capital próprio. Esta conclusão vai ao encontro dos resultados apresentados por Skinner (2008), que afirma que “*não fosse o reconhecimento dos AID e dos PID e os bancos estariam em situação de insolvência*”, o que levou a concluir que o reconhecimento de ID concorre para reforçar o capital próprio e, consequentemente, para melhorar os indicadores financeiros. Não deixou, porém, de alertar para a falta de consenso quanto ao impacto positivo que o reconhecimento de ID pode ter nas DF, em particular nas PME, por não ser evidente que o custo em reconhecer e divulgar ID seja inferior ao retorno proporcionado por essa informação. Por sua vez, Kronbauer, Souza, Webber e Ott (2012), que analisaram o impacto do reconhecimento dos AID nas DF e no desempenho económico num conjunto de empresas cotadas na FBOVESPA, no período de 2006 a 2008, concluíram pela existência de impacto significativo nos indicadores de liquidez e endividamento quando as empresas reconhecem AID. Sublinham, porém, a não existência de evidência que indique que o reconhecimento de AID ocorra de forma determinada, ou seja, com o propósito de melhorar estes indicadores. Porém, Christensen, Paik e Stice (2008), em estudo aplicado em empresas norte americanas, concluíram que nos anos em que se registam prejuízos há uma maior propensão para o reconhecimento de AID na medida em que, como os prejuízos fiscais podem ser revertidos em períodos futuros, tal contribui para criar expectativas positivas de lucros futuros junto dos acionistas. No mesmo sentido se apresentam os resultados obtidos por Kumar e Visvanathan (2003) que, em estudo desenvolvido com o objetivo de identificar o poder de divulgação dos ID, concluíram que esta serve como meio para transmitir expectativas de lucros aos acionistas. Os resultados apresentados por Gordon e Joos (2004) corroboram esta tendência, ao concluírem que o reconhecimento de ID é utilizado pelos gestores no Reino Unido de forma oportunista, como meio para alavancarem financeiramente as empresas. Também, Skinner (2008), em estudo realizado no setor financeiro japonês com o intuito de verificar o papel dos ID em contexto de crise financeira, conclui que o reconhecimento de ID ajuda os bancos a cumprir com os requisitos de capital próprio o que, em contexto desfavorável, constitui um incentivo para o seu reconhecimento. Guenther e Sansing (2004); Lynn, Seethamraju e Seetharaman (2008); Chang, Herbohn e Tutticci (2009), em estudos desenvolvidos no Reino Unido e Austrália concluíram que o reconhecimento de AID e PID é importante para o mercado. Todavia, Arcelus, Mitra e Srinivasan (2005), num estudo sobre o impacto do reconhecimento de ID no retorno do investimento, concluíram pela inexistência de relação, não obstante trabalhos anteriores terem identificado que o reconhecimento de PID concorria para aumentar o risco das ações das empresas no mercado.

Por sua vez, Laux (2013), que procurou analisar se o reconhecimento dos ID proporciona informação sobre pagamentos futuros de impostos, concluiu que há uma relação assimétrica entre o reconhecimento de AID e PID e os pagamentos de impostos. Constatou serem as depreciações e amortizações a componente que apresenta PID de maior relevância mas que não se encontra relacionada com o pagamento futuro de impostos. Concluiu, ainda, que as operações que dão origem a diferenças temporárias tributáveis não só não compensam as consequências fiscais da sua reversão como os benefícios da informação dada porque o benefício com o

reconhecimento de AID e PID não ultrapassa o gasto com a preparação dessa informação. Por sua vez Gallego (2005), em estudo desenvolvido em empresas espanholas, concluiu que a reversão das diferenças temporárias negativas é inferior à reversão das diferenças temporárias positivas e, ainda, que a divulgação de ID continua a ser escassa porque as empresas não apresentam interesse em reconhecer AID e PID que não irão reverter em períodos futuros. No mesmo sentido se apresentam os resultados de Miller e Skinner (1998), que concluíram que as empresas tendem a reconhecer ID à medida que a expectativa para gerar lucros futuros cresce. Por sua vez, Amir, Kirschenheiter e Willard (2001) apontam para a pouca relevância do tempo de reversão das diferenças temporárias, ao contrário do que haviam concluído Lynn *et al.* (2008) e Amir *et al.* (2001), que apontavam para a existência de uma grande relevância.

No que respeita aos principais elementos geradores de ID, Amir, Kirschenheiter e Willard (1997), em estudo aplicado às DF das 500 empresas da revista “Fortune” no período de 1992 a 1994, identificaram as depreciações e amortizações, as perdas com créditos, os encargos de reestruturação, as taxas ambientais, os benefícios dos empregados, as provisões e os subsídios como os elementos que mais concorrem para o reconhecimento de ID. Miller e Skinner (1998) identificaram as provisões como o principal determinante com a justificação de que os gestores as utilizam para gerir resultados. Também Parreira (2012), em estudo desenvolvido sobre o impacto provocado pelo aumento da taxa de tributação, identificou as provisões e perdas por imparidade como as áreas com maior potencial para gerarem ID o que vem reforçar, de certa forma, a tendência verificada, quer a nível nacional quer internacional, onde as provisões se destacam como a operação que potencialmente mais ID justifica.

2. ESTUDO DE CASO: OS IMPOSTOS DIFERIDOS NO BALANÇO

2.1. METODOLOGIA E MÉTODO DE INVESTIGAÇÃO

Este estudo segue uma metodologia de natureza qualitativa utilizando como método de investigação o estudo de caso suportado numa análise documental. A investigação qualitativa tende a ser muito utilizada no âmbito das ciências sociais por entender que os sistemas sociais não podem ser tratados e analisados como fenómenos naturais mas antes como fenómenos construídos socialmente e expostos às mudanças em função das ações dos indivíduos que pertencem a um contexto social específico. É, portanto, uma metodologia que ajuda os investigadores a compreender os indivíduos e os complexos sociais em que vivem e se integram (Major & Vieira, 2009). Não está, porém, isenta de críticas. Segundo Flick (2005) apresenta um campo de investigação muito heterogêneo e ambíguo e risco de análise motivado pela atitude do investigador, que pode não ajudar a esclarecer mas antes a “obscurer” as informações. Ao que Stake (1995) acrescenta o volume de informações e Yin (2009) o grau de subjetividade.

Os dados a utilizar são secundários, nomeadamente legislação, contabilística e fiscal, e relatórios e contas das empresas objeto de estudo. A análise do normativo contabilístico e fiscal tem como objetivo compreender e identificar as situações potencialmente geradoras de ID, isto é, o “como” e o “porquê” do reconhecimento de ID no balanço. A análise da informação financeira respeita a um grupo de empresas especialmente seleccionadas para o efeito, reporta aos períodos de 2010, 2011 e 2012 e tem como objetivo recolher evidência que nos permita validar se as situações potencialmente geradoras de ID estão, efetivamente, reconhecidas no balanço. O instrumento de pesquisa e o método de investigação, estudo de caso múltiplo descritivo e explanatório, têm vindo a ser utilizados no desenvolvimento de estudos nas mais diversas áreas, incluindo a ciência contabilística, onde procuram investigar fenómenos pouco conhecidos com o objetivo de definir hipóteses para futuras investigações. Este método surge em investigação qualitativa como o mais indicado para oferecer ao investigador a possibilidade de estudar o “como” e o “porquê” de determinado fenómeno no seu contexto real (Yin, 2009). Um estudo de caso múltiplo é, também, mais relevante e convincente que o estudo de um único caso por conduzir a resultados mais robustos ou, pelo menos, menos vulneráveis (Major & Vieira, 2009; Yin, 2009). Por outro lado, como este estudo não se faz assentar numa única entidade mas num conjunto de entidades, é visto como um estudo de caso holístico onde a multiplicidade de uma questão é entendida como um todo (Major & Vieira, 2009) que se propõe estudar o “como” e o “porquê” dos ID no balanço, ou seja, como uma questão global de um grupo e não como uma questão específica ou individual.

2.2. OBJETIVOS DE ESTUDO E CARACTERIZAÇÃO DA AMOSTRA

O objetivo central deste estudo é discutir o “como” e o “porquê” do reconhecimento dos ID no balanço. Para respondermos a este objetivo começamos por identificar as situações potencialmente geradoras de ID e o que

as justifica, estudando o “como” e o “porquê” do reconhecimento de ID no balanço, e, na continuação, recolher alguma evidência empírica para contrastar os resultados teóricos. Para lhe dar resposta definimos três questões de investigação.

Questão 1: Como e por que existem ID?

Com o objetivo de obter um conhecimento holístico alargado sobre as diferentes razões que justificam a existência de ID.

Questão 2: Como e por que se reconhecem ID?

Com o objetivo de obter um conhecimento holístico alargado sobre as diferentes situações potencialmente geradoras de ID.

Questão 3: Quais os ID efetivamente reconhecidos no balanço e porquê?

Com o objetivo de obter um conhecimento empírico sobre os ID efetivamente reconhecidos e as principais motivações (porquê?).

A amostra é constituída por um conjunto de 17 empresas nacionais de pequena e média dimensão que operam na região norte do país, mas concretamente nos distritos de Bragança e Vila Real. Refira-se, a este propósito, que no que à dimensão diz respeito o tecido empresarial em Portugal é constituído, na sua maioria, por micro, pequenas e médias empresas, maioritariamente de dimensão reduzida⁵. Na verdade, 99,7 % das empresas não financeiras em Portugal são PME e, destas, 85,6% são micro entidades (INE, 2010). Das 17 empresas selecionadas 10 (55,6%) estão constituídas sob o regime jurídico de sociedades por quotas (SQ), 7 (44,4%) sob a forma das sociedades anónimas (SA), das quais uma é sociedade gestora de participações sociais (SGPS). A amostra é não aleatória, o que nos permite afirmar que existe pouca probabilidade de que estas entidades sejam, de facto, representativas da população. No plano da obrigatoriedade da apresentação da informação financeira estão, todas elas, sujeitas à aplicação integral do SNC geral, constituído pelas NCRF, na medida em que se trata de empresas sujeitas a Certificação Legal de Contas (CLC)⁶. Com base numa análise descritiva dos principais agregados das DF (balanço e demonstração dos resultados) apresentamos, na Tabela 2 que se segue, alguns indicadores estatísticos que nos ajudam a uma melhor caracterização da nossa amostra.

Tabela 2. Análise descritiva da amostra

	Ativo total	Capital Próprio Total	Passivo total	Volume de negócios	Total do Resultado Líquido
Média	3.704.691,00€	6.960.150,27€	6.472.790,96€	7.809.390,77€	12.997,26 €
Mediana	5.400.519,18€	1.903.126,00€	3.279.959,54€	6.452.069,08€	45.243,00 €
Desvio Padrão	17.679.716,44€	11.168.436,05€	9.050.774,76€	5.258.708,01€	659.291,04€
Mínimo	2.159.672,56€	688.116,90€	805.431,33€	250.000,00€	- 2.832.558,81 €
Máximo	75.206.642,88€	41.186.910,83€	44.219.804,25€	22.499.682,90€	2.060.149,06€

Fonte: Elaboração própria

A sua análise permite constatar que estas empresas se enquadram nos limites impostos pela recomendação da CE e pelo Decreto-Lei n.º 37/2007, de 6 de Novembro, ou seja, são todas elas classificadas como PME.

2.3. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

As DF analisadas, e a partir das quais nos permitimos extrair os resultados que a seguir apresentamos, foram preparadas em conformidade com as NCRF do SNC. Contudo, atendendo ao propósito central deste trabalho,

⁵ De acordo com a recomendação da Comissão Europeia (CE) e o Decreto-Lei n.º 37/2007, de 6 de Novembro, a classificação como PME corresponde a uma entidade com menos de 250 trabalhadores, um volume de negócios anual igual ou inferior a 50 milhões de euros e ativo líquido total anual inferior ou igual a 43 milhões de euros.

⁶ As empresas a tal obrigadas são as que se encontram constituídas sob a forma de SQ e que, simultaneamente, ultrapassem, por dois anos consecutivos, dois dos três limites definidos no artigo 262, n.º 2 do CSC⁶, e todas as SA.

que incide objetivamente nos ID identificados e reconhecidos, em resultado da aplicação obrigatória da NCRF 25, centrar-nos-emos na observância dos princípios definidos nesta norma, que prescreve os critérios para o reconhecimento, mensuração e divulgação do Imposto sobre o Rendimento (IRC), em contraponto com o preceituado na norma fiscal, mais concretamente no CIRC. Será, pois, com base na análise dos normativos contabilístico e fiscais que se procurará, neste epígrafe do trabalho, dar resposta às questões levantadas neste estudo.

Questão 1: Como e por que existem ID?

Recordamos que esta questão pretende obter um conhecimento holístico alargado sobre as diferentes razões que justificam a existência de ID. Para lhe dar resposta procurar-se-á analisar, de uma forma ampla, as normas contabilísticas e fiscais para, a partir delas, se identificar as diferenças que apresentam e, assim, responder ao como dos ID. Ou seja, justificar os ID no quadro das divergências normativas encontradas.

Recordamos, a este propósito, que a contabilidade e a fiscalidade apresentam objetivos diferentes e percorrem caminhos não inteiramente coincidentes. A contabilidade, na sua génese, procura proporcionar informações que sejam úteis aos mais diversos utilizadores, enquanto a fiscalidade procura a estrita observância das obrigações fiscais e declarativas na óptica do Estado, único utilizador da informação financeira nesta perspetiva. Estas razões justificam diferenças entre o normativo contabilístico e o fiscal e, conseqüentemente, a necessidade de se preparar informação para cumprir os requisitos de uma e outra. Acontece, porém, que nem sempre assim é. Em Portugal, por exemplo, a fiscalidade exerce forte influência na aplicação da norma contabilística, característica comum a todos os países que integram a designada Corrente Continental. Nestes termos, a contabilidade, com o objetivo de oferecer uma “imagem verdadeira e apropriada” da posição económica, financeira e de resultados de uma entidade, encontra-se obrigada, de entre outros, à observância do pressuposto da periodização económica, à mensuração, no reconhecimento posterior, com base em critérios que não assentam no conceito estrito de custo de aquisição e/ou produção ou à determinação da vida útil dos bens com base em pressupostos de natureza económica. Estes factos têm, como consequência imediata, o reconhecimento e/ou mensuração de certas operações em momento e por um valor não inteiramente coincidentes com os definidos na norma fiscal, obrigando à realização de correções extra contabilísticas, nos termos do CIRC e legislação complementar, no quadro 07 do modelo 22. Estas situações são geradoras de diferenças positivas e/ou negativas, a acrescer e/ou deduzir ao resultado líquido do período para efeitos de determinação do lucro tributável ou prejuízo fiscal. São originárias de DTT ou DTD que se traduzem no reconhecimento de passivos e de ativos por ID. E assim, o “como” dos ID resume-se, simplesmente, à questão das diferenças entre ambos os normativos e o seu reconhecimento à necessidade de fazer refletir, na informação financeira, essas mesmas diferenças.

Questão 2: Como e por que se reconhecem ID?

Esta questão foi levantada para se procurar obter um conhecimento holístico mais alargado, para além das diferenças entre os normativos, fundamentalmente centrado nas consequências destas diferenças, ou seja, nas situações potencialmente geradoras do reconhecimento de ID. Identificar não só a razão das diferenças mas também as consequências dessas diferenças nas DF, traduzidas no reconhecimento de PID e AID.

Uma análise interpretativa e exaustiva do normativo, contabilístico e fiscal, permite identificar as potenciais situações originárias de divergências entre as quantias escrituradas (base contabilística) e as respetivas quantias fiscais (base fiscal) e dar resposta a esta questão. Recordamos, a este propósito, que a NCRF 25 obriga ao reconhecimento do imposto com base no método dos efeitos tributários, assente no pressuposto da periodização económica, traduzido no reconhecimento do imposto efetivamente pago e do imposto diferido. Determina, ainda, que o reconhecimento de alguns ID, em particular o reconhecimento de AID decorrentes de prejuízos fiscais, se encontra dependente da possibilidade de existirem lucros tributáveis futuros disponíveis para que as DTD possam vir a ser utilizadas. Nestes casos, a prudência recomenda que os AID sejam apenas divulgados nas notas anexas ao balanço e à demonstração dos resultados.

Na tabela 3 que se segue apresentamos uma sistematização dos resultados obtidos para esta questão. Consubstanciam, no plano teórico, as situações potencialmente geradoras das diferenças entre a norma contabilística e a norma fiscal, as suas consequências (DTT e DTD), bem como os seus efeitos (impacto) ao nível das DF.

Tabela 3. Situações potencialmente geradoras de ID e os respectivos impactos

Situações potencialmente geradoras de ID	Consequências	Tipo de ID gerado
Excedentes de Reavaliação em ativos fixos tangíveis (AFT) e intangíveis	DTT	PID
Imparidades de ativos em crédito e desvalorizações excepcionais dos ativos	DTD	AID
Depreciações e amortizações	DTD	AID
Regime de mais-valia e menos-valias	DTD	AID
Custos de desmantelamento	DTT	PID
Contratos de construção	DTT	PID
Contrato de construção: perdas esperadas relativas a gastos não suportados	DTT	PID
Perdas por imparidade em inventários	DTD	AID
Réditos de vendas e prestação de serviços	DTD	AID
Provisões não aceites fiscalmente	DTD	AID
Instrumentos financeiros	DTD	PID/AID
Subsídios ao investimento relacionados com ativos não correntes	DTD	PID
Propriedades de investimento	DTD	AID
Custos de empréstimos obtidos	DTT	PID
Benefícios dos empregados	DTD	AID
Deduções de prejuízos fiscais	DTD	AID
Goodwill	DTT	PID
Investimentos em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	DTT	PID

Fonte: Elaboração própria

Questão 3: Quais os ID efetivamente reconhecidos no balanço e porquê?

Recordamos que esta questão tem como objetivo obter evidência empírica sobre os ID efetivamente reconhecidos e procurar perceber o porquê do seu reconhecimento.

Recordamos que o reconhecimento de ID tem na sua origem as diferenças tempestivas, ou seja, diferenças que tendem a ser eliminadas com o passar do tempo e que se justificam porque a norma contabilística prevê o reconhecimento de gastos e/ou rendimentos num período que não é, no todo ou em parte, coincidente com aquele que é aceite para efeitos fiscais. De acordo com o normativo, as diferenças geradoras de PID representam diferenças temporárias tributáveis, traduzidas em quantias de impostos sobre o rendimento a pagar em períodos futuros, com base na taxa de imposto em vigor à data, e que as diferenças geradoras de AID se traduzem na recuperação de quantias de imposto em períodos futuros. Os resultados apontam que apenas sete das empresas estudadas, representativas de 39% das nossas observações, reconheceram ID no período em análise. Destes, 99% respeitam a PID e apenas 1% a AID, como se pode concluir pela análise do Gráfico 1 que a seguir se apresenta.

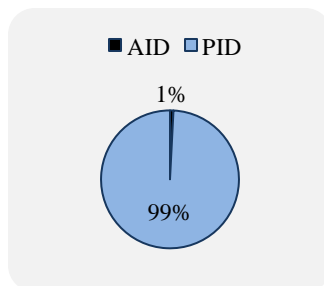


Gráfico 1. Tipo de Impostos diferidos reconhecidos no Balanço

Fonte: Elaboração própria

A maior tendência para o reconhecimento de PID em todas as empresas e em todo o período em análise, de 2010 a 2012, que é possível observar no gráfico supra, traduz, em termos de impostos, encargos maiores no futuro. Por sua vez, a irrelevância dos valores reconhecidos com AID denuncia o reduzido montante de impostos a recuperar por estas empresas em períodos futuros. Para um maior alcance dos resultados obtidos desenvolvemos uma análise descritiva que apresentamos na Tabela 4 que se segue.

Tabela 4. Análise descritiva dos impostos diferidos

	AID	PID
Média	17.546,79 €	1.840.170,43 €
Mediana	3.106,25 €	272.991,28 €
Desvio Padrão	27.592,88 €	2.944.869,42 €
Mínimo	4,27 €	- €
Máximo	79.860,44 €	6.864.949,27 €
Coefficiente de variação	1,572531459	1,60032428

Fonte: Elaboração própria

Em termos médios foram reconhecidos AID no valor de 17.546,79 euros, enquanto os PID apresentam um valor de 1.8401 Milhões de euros. A média e mediana registam valores muito afastados, justificado pelo valor do desvio padrão, relativamente à média dos AID e PID, e pelos coeficientes de variação e de dispersão entre os valores dos AID e dos PID, que se situam em 1,57 e 1,6, respetivamente. Concluimos que os PID apresentam valores mais homogêneos e consistentes, quando comparados com os registados na rubrica de AID. O Gráfico 2 que se segue complementa esta análise e evidencia, em termos relativos, que o maior reconhecimento de AID respeita ao ano de 2010.

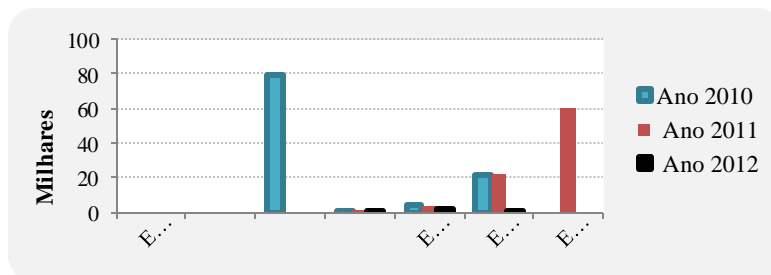


Gráfico 2. Ativos por impostos diferidos

Fonte: Elaboração própria

Acreditamos que estes resultados se podem ficar a dever ao facto de se tratar do ano de transição do POC para o SNC. Por outro lado, os AID identificados são não só em número reduzido como estão concentrados em duas das empresas observadas, ambas do setor industrial, e que respondem por 72% do total dos AID identificados. Relativamente aos PID identificados os registos são significativamente mais elevados, conforme Gráfico 3 que se segue.

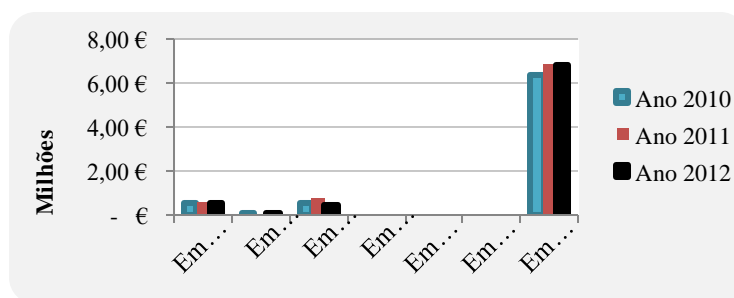


Gráfico 3. Passivos por impostos diferidos

Fonte: Elaboração própria

A análise ao gráfico supra permite constatar que o ano em que as empresas mais reconheceram PID foi o de 2012. O maior registo diz respeito a uma empresa do setor industrial, que responde por cerca de 85% (20.101.869,23 €) do total do valor registado no período. Este reconhecimento surge justificado pelas rubricas de “subsídios ao investimento” e de “revalorização de ativos fixos” e são ambas consequência da transição de normativo (do POC para SNC). Os PID reconhecidos assumem valores bastante significativos para todo o

período em análise numa das empresas estudadas que é, simultaneamente, aquela onde se verifica o segundo maior registo de AID e que é também do setor industrial.

Os resultados apontam para uma reduzida presença de ID no balanço, quer ao nível do seu reconhecimento quer no que respeita à frequência com que as empresas o fazem. Tal facto encontra-se justificado pela inexistência de situações geradoras de diferenças temporárias, tributáveis ou dedutíveis. Porém, tal não quer dizer que essas diferenças não existam mas que, eventualmente, possa existir uma certa influência, quando não mesmo ingerência, do normativo fiscal no momento da definição das políticas contabilísticas destas empresas. A comprovar-se esta influência assiste-se à violação do espírito subjacente à aplicação das NCRF e, consequentemente, ao desvirtuar da “imagem verdadeira e apropriada”. Na tabela 5 que se segue sistematizamos os ID efetivamente reconhecidos por estas empresas no período em análise.

Tabela 5. Resumo dos ID efetivamente reconhecidos

ID efetivamente reconhecidos	Nº Empresas	AID/PID
Perdas fiscais não usadas e créditos por impostos não usados	1	AID
Prejuízos fiscais reportáveis	4	AID
Excedente de revalorização do ativo	2	PID
Desreconhecimento de ativos	1	AID
Ajustamentos de transição de normativo	1	AID
Imparidades de clientes	1	AID
Imparidade em inventários	1	AID
Subsídios ao Investimentos	1	PID

Fonte: Elaboração própria

Da sua análise sobressai a insignificância destas rubricas nas DF das empresas estudadas e que os ID reconhecidos são maioritariamente provocados por situações de prejuízos fiscais e/ou reporte de prejuízos fiscais e excedentes de revalorização. Como complemento e para um melhor alcance dos resultados obtidos apresentamos, na Tabela que se segue, uma análise comparativa dos ID potenciais relativamente aos ID efetivamente reconhecidos e identificados nas empresas objeto de estudo.

Tabela 6. Situações potencialmente geradoras de ID e as efetivamente reconhecidas

Principais divergências entre a NCRF e o CIRC	ID efetivamente identificadas	ID efetivamente reconhecidas	Tipo de ID gerado
Excedentes de Reavaliação dos AFT e intangíveis	X	X	PID
Imparidades e desvalorização excepcional de ativos	X	X	AID
Depreciações e amortizações	X		AID
Regime de mais-valias e menos -valias	X		AID
Custo de desmantelamento	X		PID
Contrato de construção	X		PID
Contrato de construção – perdas esperadas relativas a gastos não suportados	X		PID
Ajustamentos de inventários	X	X	AID
Réditos (vendas e prestação de serviços)	X		AID
Provisões não aceites fiscalmente	X		AID
Instrumentos financeiros	X		PID/AID
Subsídios de investimento relacionados com ativos não correntes	X	X	PID
Propriedades de investimento	X		AID
Custos dos empréstimos obtidos	X		PID
Benefícios dos empregados	X		AID
Prejuízos fiscais reportáveis	X	X	AID
Perdas por impostos e créditos por impostos não usados	X	X	
Goodwill	X		PID
Desreconhecimento de ativos fixos tangíveis		X	AID
Ajustamentos de transição do normativo		X	AID
Investimentos em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	X		PID

Fonte: Elaboração própria.

Esta tabela mostra-nos que as situações potencialmente geradoras de ID e identificadas pelo confronto de ambos os normativos, contabilístico e fiscal, são francamente superiores às efetivamente reconhecidas pelas empresas incluídas no nosso estudo. Como a prática do reconhecimento dos ID é reduzida ou quase inexistente nestas empresas leva-nos a questionar se as mesmas elaboram as suas DF em absoluto respeito pelas NCRF que integram o SNC. Ou seja, se é verdade que o nosso estudo se resumiu à análise da informação financeira de 17 empresas, um número de observações muito reduzido relativamente à população, também é verdade que estamos a falar de empresas obrigadas a apresentar contas auditadas e certificadas, com tudo o que um processo de certificação de contas tem implícito no plano do cumprimento da norma. Tal facto leva-nos a conjecturar sobre uma eventual ingerência da norma fiscal no momento da definição das políticas contabilísticas.

2.4. DISCUSSÃO TEÓRICA DOS RESULTADOS

Os resultados obtidos e que acabámos de apresentar levam-nos a concluir pela existência de uma reduzida presença de ID no balanço, quer ao nível do seu reconhecimento quer no que respeita à frequência com que as empresas o fazem. Tal facto é, naturalmente, justificado pela inexistência de situações geradoras de diferenças temporárias, tributáveis ou dedutíveis. Porém, tal não quer dizer que, no período em análise, não se tenham verificado todas ou algumas das situações potencialmente geradoras de tais diferenças. Ou seja, não significa que essas diferenças não existam efetivamente nesse período mas antes que possa, eventualmente, ter havido uma certa influência, quando não mesmo ingerência, do normativo fiscal no momento da definição das políticas contabilísticas destas empresas. Por outro lado, as fontes empíricas disponíveis apontam para a realização de poucos trabalhos empíricos em Portugal no âmbito desta problemática, facto que limita, em parte, a discussão dos resultados. Acreditamos que este aspeto, assim como os resultados obtidos, não estão dissociados das características do tecido empresarial em Portugal, maioritariamente formado por empresas de pequena e muito pequena dimensão e com necessidades de informação muito específicas e direcionadas para satisfazer as necessidades da Administração Fiscal e dos credores, nos casos de grande dependência destes.

Se em teoria o objetivo das DF é genérico e abstrato, o que justifica que a fixação das políticas contabilísticas se faça de forma independente, na prática as soluções contabilísticas tendem a responder à envolvente e estão por esta condicionadas. No quadro destas características, a relação entre a contabilidade e a fiscalidade assume particular relevância na envolvente nacional. Ainda que esta relação surja caracterizada como do tipo “dependência parcial” a verdade é que, segundo Borrego *et al.*, (2012) teima em permanecer uma orientação que conta com vários anos e se justifica pela antecipação da regulamentação fiscal à contabilística (Pires & Rodrigues, 2012), principalmente quando estamos perante situações como a amortização e depreciação dos ativos (Borrego *et al.*, 2012). Neste sentido, e ainda que sejam indiscutíveis as potencialidades da informação financeira para além da sua utilidade no processo de cálculo e pagamento de impostos, os nossos resultados, que corroboram a teoria, teimam em nos mostrar que assim não é, pelo menos em Portugal. Um tecido empresarial como o português, que na sua esmagadora maioria é constituído por PME (99,9%), vê a contabilidade como um meio de utilização simples e privilegiada para o cálculo e pagamento de impostos e não tanto como o suporte para o processo de tomada de decisão. Não estamos com isto a por em causa as virtualidades da contabilidade, porque estas são indiscutíveis, mas tão simplesmente a por em evidência a pouca utilidade que lhe é reconhecida por estas entidades (Rodrigues, Pires & Pereira, 2014), o que está em sintonia com os resultados apresentados por Pereira (2012), que colocou em causa a utilidade em se reconhecerem ID nas PME por não ser evidente que o retorno proporcionado pelo seu reconhecimento compense o custo que a entidade terá que suportar com a preparação dessa informação.

A utilidade no reconhecimento de ID foi referida por vários autores pelo impacto positivo que tal reconhecimento pode ter ao nível das DF, nomeadamente ao nível da solvabilidade, autonomia financeira e liquidez (Skinner, 2008; Kronbauer, *et al.* 2012; Pereira, 2012). Para Gordon e Joos (2004) os gestores reconhecem ID como forma de obterem alavancagem financeira, ainda que relativamente ao retorno do investimento o reconhecimento se mostre indiferente (Arcelus, *et al.*, 2005). Porém, há também quem refira não só a falta de consenso a este respeito como alerta para o facto de o impacto positivo do reconhecimento de ID no capital próprio poder não ser compensado. Pereira (2012) admite a eventualidade do reconhecimento de ID poder ser compensado junto dos credores financeiros nas situações de grande dependência destes.

Os nossos resultados, que apontam para a insignificância destas rubricas (AID e PID) nas DF das empresas estudadas, estão em concordância com os resultados apresentados por Gallego (2005), que identificou que a frequência do reconhecimento dos ID é relativamente escassa e assim tenderá a continuar porque as empresas não mostram interesse em reconhecer ID por não se apresentar compensador. A ausência do reconhecimento

dos ID no balanço pode, ainda, justificar-se pelo facto das situações geradoras de diferenças temporárias terem pouca aderência à realidade (Laux, 2013) porque as operações que dão origem a diferenças temporárias não compensam as consequências fiscais de reversão e os benefícios da informação não ultrapassam o custo a suportar com a sua preparação e nível de utilidade (Pereira, 2012).

Relativamente às situações identificadas, aquelas que mais contribuíram para o reconhecimento de ID foram os prejuízos fiscais e/ou reporte de prejuízos fiscais e os excedentes de revalorização. Estes resultados não estão inteiramente em linha com a teoria. Se os prejuízos fiscais surgem como uma das situações mais identificadas, o que poderá estar relacionado com as vantagens futuras que representa para as empresas pelas expectativas favoráveis que permite criar relativamente à geração de lucros futuros (Kumar & Visvanathan, 2003; Cristensen, *et al.*, 2008; Parreira, 2012), a teoria aponta, também, e fundamentalmente, as provisões (Amir, *et al.*, 1997; Parreira, 2012), as perdas por imparidade (Amir, *et al.*, 1997; Parreira, 2012), as depreciações/amortizações (Amir, *et al.*, 1997; Parreira, 2012; Laux, 2013), os benefícios dos empregados e os subsídios (Amir, *et al.*, 1997) como as principais razões para o reconhecimento de ID.

Por sua vez, Cunha e Rodrigues (2012) afirmam que o reconhecimento de ID assume relevância significativa nas empresas com alguma dimensão mas não deixaram, também, de frisar que muitas destas empresas reconhecem estes elementos patrimoniais pelo facto de estarem a isso obrigadas. O que equivale por dizer que não lhe reconhecem grandes vantagens ou que as mesmas não compensam a complexidade que associam ao tratamento contabilístico dos ID (Amir *et al.*, 1997; 2001).

CONCLUSÕES E FUTURAS LINHAS DE INVESTIGAÇÃO

A crescente globalização dos mercados de capitais e a internacionalização das empresas fez com que os gestores, administradores, o próprio Estado e os demais utilizadores da informação financeira reconhecessem a necessidade e a importância das empresas de vários países que atuam nos mercados de capitais passarem a adotar modelos contabilísticos semelhantes, ou seja, que não obstaculizem a comparabilidade e compreensibilidade da informação. A solução encontrada para dar resposta às exigências dos *stakeholders* transnacionais e com necessidades globais passou pela adoção do modelo do IASB, decorrente da tomada de posição da IOSCO, pelo que temos vindo a assistir, um pouco por todo o lado, a um movimento harmonizador que conta com a adoção e/ou adaptação das normas contabilísticas de cada país às normas internacionais, as IAS/IFRS.

Porém, e não obstante isso, a definição e construção de princípios e regras comuns surge condicionada por um conjunto de fatores que emergem da envolvente. Neste sentido, o desenho e posterior aplicação do sistema contabilístico surgem condicionados por um conjunto variado de fatores, intrínsecos e extrínsecos ao próprio sistema, que fazem com que a adoção de sistemas contabilísticos harmonizados não seja capaz de assegurar, por si só, que a informação financeira preparada e relatada segue os mesmos princípios e regras. Ou seja, por muito que as exigências de um mercado global impusessem um modelo de relato se não único pelo menos harmonizado, as influências históricas tendem a permanecer e a exercer os seus efeitos. De entre os fatores condicionadores da envolvente destacamos, no quadro dos objetivos que presidem a este trabalho, a relação entre a contabilidade e a fiscalidade. Recordamos, a este propósito, que o cálculo do resultado contabilístico e a consequente determinação e contabilização do imposto sobre o rendimento resulta de forma diferente em cada país, decorrente não só dos diferentes objetivos que presidem à contabilidade e à fiscalidade como também do tipo de relação que é possível estabelecer entre ambas as disciplinas. No quadro do tratamento contabilístico do imposto sobre o rendimento importa referir que a reforma recentemente protagonizada em Portugal fez aprovar a NCRF 25, que acolheu os princípios orientadores da IAS 12, em sintonia com o regime do acréscimo, e que a contabilidade e a fiscalidade coexistem a partir de uma relação do tipo parcial, com base na qual se parte do resultado contabilístico para efeitos de determinação do resultado fiscal.

Este estudo desenvolve-se no quadro desta problemática, mais concretamente na investigação do “como” e do “porquê” do reconhecimento dos ID no Balanço. Para tal, a investigação centra-se num tipo de estudo de caso exploratório, a partir de um conjunto de PME sedeadas na região norte de Portugal.

Do trabalho realizado, na sua componente teórica e empírica, permitimo-nos concluir:

- i. Que o tipo de relação entre a contabilidade e a fiscalidade condiciona e/ou influencia a determinação do resultado contabilístico e, conseqüentemente, o tipo de correções a fazer para efeitos de determinação do resultado fiscal. Uma coexistência muito próxima da contabilidade relativamente à fiscalidade tende a que,

- na prática, as normas se confundam e se assista a uma influência significativa da norma fiscal na definição das políticas contabilísticas;
- ii. Assim, e ainda que em Portugal a relação seja do tipo dependência parcial a verdade é que, na prática, a influência tende a ser mais do que parcial. Este facto encontra, de entre outros, explicação na teoria, seja pela antecipação da legislação fiscal à contabilística seja pelas condicionantes da envolvente. Se por um lado a norma fiscal antecede a norma contabilística e “ocupa” o seu lugar, por outro a tipologia dominante, maioritariamente formada por empresas de dimensão reduzida, não exige uma mudança da “cultura instalada”. Não será, pois, por acaso que muitos dos profissionais questionam a aplicabilidade da NCRF 25 num tecido empresarial maioritariamente constituído por micro e pequenas empresas (Cunha & Rodrigues, 2004);
 - iii. Na verdade, os nossos resultados empíricos permitiram concluir que, das empresas analisadas, apenas sete reconheceram, no período observado, ID no Balanço. Constatámos, ainda, que estas são maioritariamente de natureza industrial. É verdade que não conseguimos estabelecer qualquer analogia com o setor de atividade mas podemos afirmar que se trata, relativamente às empresas analisadas, daquelas que têm a maior dimensão e as que apresentam uma maior dependência de credores externos;
 - iv. Concluímos, também, que de entre os ID identificados, os PID surgem em maior número e com um peso relativo significativamente maior, comparativamente aos AID registados que aparecem, quer em quantidade quer em valor, com um peso irrelevante;
 - v. No que respeita às razões que os originaram, os nossos resultados mostram que os PID reconhecidos no balanço, geradores de DTT, são justificados por “subsídios ao investimentos” e “excedentes de revalorização” e que os AID, geradores de DTD, encontram a sua razão de ser em “prejuízos fiscais reportáveis”, “ajustamentos de transição de normativo”, “imparidades em clientes” e em “inventários”;
 - vi. Conclui-se, assim, que os ID potencialmente identificados surgem em número muito superior aos ID efetivamente reconhecidos pelas empresas que fizeram parte do nosso estudo, o que nos leva a afirmar que, muito provavelmente, existe uma certa dose de influência da norma fiscal no momento da definição das políticas contabilísticas destas empresas;
 - vii. Estes resultados estão em linha com a teoria, quer no que respeita à pouca presença de ID no Balanço quer às razões que os justificam.

Podemos, assim, e em termos globais, concluir que este estudo contribuiu para reforçar a evidência disponível por ser muito reduzida, pelo menos em Portugal. Mais, permite não só reforçar a literatura como também, e fundamentalmente, trazer à discussão um tema que não só tem sido pouco tratado como, a avaliar pela reduzida presença de ID no Balanço, parece, tem-lhe sido dada pouca importância para efeitos de obtenção da “imagem verdadeira e apropriada da empresa”.

Não podemos, porém, deixar de referir que os resultados apresentados surgem condicionados e devem, por isso, ser interpretados com algumas reversas. Apresentam limitações que decorrem da própria metodologia utilizada, o estudo de caso, da dimensão da amostra e, conseqüentemente, do reduzido número de observações. Neste sentido, aponta-se como sugestão para futuras investigações a aplicação de uma metodologia alternativa que permita, por exemplo, utilizar dados quantitativos, uma amostra mais representativa e um período mais alargado que, no seu conjunto, concorram para ajudar a perceber não só a presença de ID no balanço como também, e fundamentalmente, a importância do seu reconhecimento para efeitos da representação fiel da posição patrimonial, financeira e de resultados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Amaral, C. X. (2001). Processo de harmonização contabilística internacional. *Gestão e Desenvolvimento* 10, 33-58.
- Amir, E., Kirschenheiter, M., & Willard, K. (2001). The Aggregation and Valuation of Deferred Taxes. *Review of Accounting Studies*, 6(2-3), 275-297.
- Amir, E. L. I., Kirschenheiter, M., & Willard, K. (1997). The Valuation of Deferred Taxes*. *Contemporary Accounting Research*, 14(4), 597-622.
- Arcelus, F. J., Mitra, D., & Srinivasan, G. (2005). On the incidence of deferred taxes, intangibles and non-linearities in the relationship between Tobin's Q and ROI. *Journal of Economics and Business*, 57(2), 165-185.
- Blake, J., Akerfeldt, K., Fortes, H. J., & Gowthorpe, C. (1997). The relationship between tax and accounting rules – the Swedish case. *European Business Review*, 97(2), 7.

- Borrego, A. C., Lopes, C. M. M., & Ferreira, C. (2012). Accounting and tax normalizations: its relationship and the Impact on tax compliance. *Aeca IV encontro*, 82a, 18.(Disponível em: <https://eric.exeter.ac.uk/repository/bitstream/handle/10036/47557/0209.pdf?sequence=1>).
- Christensen, T. E., Paik, G. H., & Stice, E. K. (2008). Creating a Bigger Bath Using the Deferred Tax Valuation Allowance. *Journal of Business Finance & Accounting*, 35(5-6), 601-625.
- Cunha, C. A. S., & Rodrigues, L. M. P. d. L. (2004). *A problemática do reconhecimento e contabilização dos Impostos Diferidos: Sua Pertinência e Aceitação* (Abril 2004 ed. Vol. 1): Áreas Editora SA.
- Gallego, I. (2004). The accounting and taxation relationship in Spanish listed firms *Managerial Auditing Journal*, 19, 24.
- Gallego, I. (2005). The application of the interperiod tax allocation method in the Spanish firms, Analysis of reversed temporary differences. *Managerial Auditing Journal*, 20(2), 25.
- Gordon, E. A., & Joos, P. R. (2004). Unrecognized Deferred Taxes: Evidence from the U.K. *Accounting Review*, 79(1), 97-124.
- Gray, S. J. (1988). Towards a Theory of Cultural on the Development of Accounting Influence Systems Internationally. *Abacus*, 24(1), 1-15.
- Guenther, D. A., & Sansing, R. C. (2004). The Valuation Relevance of Reversing Deferred Tax Liabilities. *Accounting Review*, 79(2), 437-451.
- Guimarães, J. F. d. C. (2008). Impostos Diferidos (POC/ SNC e CIRC). *Infocontab n° 30, de Maio de 2008, Revista TOC*. (Disponível em: <http://adf.ly/3818184/http://www.infocontab.com.pt/download/revInfocontab/2008/30/231.pdf>).
- Hellmann, A., Perera, H., & Patel, C. (2013). Continental European accounting model and accounting modernization in Germany. *Advances in Accounting*, 29(1), 124-133.
- James, S. (2002). The relationship between accounting and taxation. *Discussion papers in Management*, 9, 23.(Disponível em: <http://eric.exeter.ac.uk/repository/bitstream/handle/10036/47557/0209.pdf?sequence=1>)
- Kronbauer, C. A., Souza, M. A., Webber, F. L., & Ott, E. (2012). Impacto do reconhecimento de ativos fiscais diferidos na estrutura financeira e no desempenho econômico de empresas brasileiras. *Revista Contemporânea de Contabilidade; V. 9, n. 17 (2012)*.
- Kumar, K. R., & Visvanathan, G. (2003). The Information Content of the Deferred Tax Valuation Allowance. *Accounting Review*, 78(2), 471.
- Lamb, M., Nobes, C., & Roberts, A. (1998). International Variations in the Connections Between Tax and Financial Reporting. *Accounting & Business Research (Wolters Kluwer UK)*, 28(3), 173-188.
- Laux, R. C. (2013). The Association between Deferred Tax Assets and Liabilities and Future Tax Payments. *Accounting Review*, 88(4), 1357-1383.
- Lynn, S. G., Seethamraju, C., & Seetharaman, A. (2008). Incremental Value Relevance of Unrecognized Deferred Taxes: Evidence from the United Kingdom. *Journal of the American Taxation Association*, 30(2), 107-130.
- Major, M. J., & Vieira, R. (2009). *Contabilidade e Controlo de Gestão: teoria, metodologia e prática*. Lisboa: Escolar Editora.
- Matias, R. M. O. (2009). *A contabilidade das instituições de ensino superior: análise comparativa de Portugal e do reino unido*. (tese de Mestrado), Universidade do Porto.
- Miller, G. S., & Skinner, D. J. (1998). Determinants of the valuation allowance for deferred tax assets under SFAS No. 109. *Accounting Review*, 73(2), 213.
- Nobes, C. (1998). Towards a General Model of the Reasons for International Differences in Financial Reporting. *Abacus*, 34(2), 162-187.
- Parreira, M. O. C. (2012). *Impacto nos impostos diferidos da alteração da taxa de IRC: O caso da Beautiful Peolpe* (Mestrado), Instituto Universitário de Lisboa.
- Pereira, M. (2012). O Papel dos Impostos Diferidos. *Aeca XV encontro*, 22.(Disponível em: <https://eric.exeter.ac.uk/repository/bitstream/handle/10036/47557/0209.pdf?sequence=1>).
- Pires, A. M. M. (2010a). Os efeitos e implicações da actual reforma contabilística (SNC) no quadro das relações de coexistência entre a contabilidade e a fiscalidade. *Eaca XIV encontro. Coimbra, Portugal*, 17.(Disponível em: <https://bibliotecadigital.ipb.pt/bitstream/10198/2626/1/Encontro%20A%20ECA%20Coimbra%20II%202010.pdf>)
- Pires, A. M. M. (2010b). Sistema de normalização contabilística - do POC ao SNC. Lisboa: PublisherTeam.
- Pires, A. M. M., & Rodrigues, F. J. P. d. A. (2011). "As características do tecido empresarial determinam necessidades específicas e definem um utilizador padrão para a informação financeira: evidência empírica", *XXI Jornadas Hispano Lusos de Gestão Científica*, 2 e 3 de Fevereiro, Cordoba – Espanha.

- Pires, A. M. M. & Rodrigues, F. J. P. A. (2012). “O efeito da aplicação do SNC no capital próprio - evidência em 50 empresas sujeita a revisão legal de contas”. In XXII Jornadas Hispano-Lusas de Gestão Científica. UTAD - Vila Real - Portugal
- Rodrigues, F. J. P. A., Pires, A. M. M., & Pereira, Hélio F. R. M. (2014). “ A definição das políticas contabilísticas e a sua relação com as principais forças da envolvente: uma interpretação e alguma evidência sobre a influência que é exercida pela fiscalidade. XXIV Jornadas Hispano-Lusas de Gestão Científica. 6 a 8 de Fevereiro, Leiria – Portugal.
- Silva, J. M. T. (2010). O trabalho de fecho de contas do exercício de 2009. 6ª parte os impostos diferidos, Breves notas para melhor compreender a contabilização dos impostos sobre lucros - Exemplos práticos. *APECA n.º 99, Vila do Conde, Abril 2010*, 333.(Disponível em: http://www.docs.apeca.pt/docs/apeca-documentos/tfc_exercicio_2009.pdf).
- Skinner, D. J. (2008). The rise of deferred tax assets in Japan: The role of deferred tax accounting in the Japanese banking crisis. *Journal of Accounting and Economics*, 46(2–3), 218-239.
- Sousa, A. (2009). Sebenta do curso online. IRC alterações na sequência da adoção do SNC. *CTOC curso DIS2709 Bloco formativo I*.(Disponível em: <http://www.otoc.pt/fotos/editor2/Alter%C3%A7%C3%B5esSequenciaAdop%C3%A7%C3%A3oSNC.pdf>).
- Stake, R. E. (1995). *The art of case study research*. Thousand Oaks, CA: Sage. Publications.
- Yin, R. K. (2009). *Case study research, design and methods (applied social research methods)*: Thousand Oaks. California: Sage Publications.

LEGISLAÇÃO CONSULTADA

- Aviso n.º 15652/2009 (2009), de 7 de Setembro, que aprova a Estrutura Conceptual do Sistema de Normalização contabilística (SNC). DR. N.º.173, Serie II.
- Aviso n.º 15655/2009 (2009), de 7 de Setembro, que aprova Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) do Sistema de Normalização contabilística (SNC). DR. N.º.173, Serie II.
- Decreto- Lei n.º 262/86 (1986), de 2 de Setembro, que aprova o Código das Sociedades Comercias (CSC). D.R. n.º 201, Serie I.
- Decreto-Lei n.º 37/2007 (2007), de 6 de Novembro, que aprova os conceitos de micro, pequena e média entidade. D.R. n.º 213, Serie I.
- Decreto-Lei n.º 158/2009 (2009), de 13 de Julho, que aprova o Sistema de Normalização Contabilística (SNC). D.R. n.º 133, Serie I.
- Decreto-Lei n.º 159/2009 (2009), de 13 de Junho, que aprova o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC). D.R. n.º 133, Serie I.
- Decreto Regulamentar (DR) 25/2009 (2009), de 14 de Setembro, que adapta o regime regulamentar das depreciações e amortizações na sequência da alteração do CIRC. D.R. n.º 177, Serie I.
- Decreto- Lei n.º 53/2011(2011), de 13 de Abril, que altera o Código das Sociedades Comercias (CSC). D.R. n.º 201, Serie I.
- Lei n.º 66-B/2012 (2012), de 31 de Dezembro, que altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (CIRC). D.R. n.º 252, Serie I – 1.º Suplemento.
- Recomendação n.º 2003/361/CE (2003) de 20 de Maio, relativa à definição de micro, pequena e médias empresas. Jornal Oficial da União Europeia, n.º C (2003) 1422.